



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5621

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/04/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2002. Dispõe sobre a incorporação de gratificação aos servidores efetivos da Prefeitura de Montes Claros e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.005, de 29/04/2002).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
CV: 23.1
Ordem: 10
nº fls: 02



24/2002

25.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre a incorporação de gratificações e contém outras

providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/04/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS POR 2 DIAS. TIPO PRATICO
- 4 - 23.04.2002
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 6 - EM. 25.04.2002
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 17 de abril de 2002

9 de maio de 2002
OFÍCIO Nº: GP/029/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com a edição da Lei nº 2.020/92 e, mais recentemente, da Lei Municipal nº 2.891/2001, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura, foram revogadas disposições legais, inclusive a Lei 1.806/89, que previam a incorporação de gratificação de função ou de tempo integral aos vencimentos dos servidores que, no decorrer de dez anos consecutivos ou intercalados, houvessem percebido tais gratificações pelo exercício dos cargos em comissão de Encarregado de Setor, Chefe de Seção, Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo ou Chefe de Divisão.

Com isto alguns servidores que se achavam na iminência de completarem o período aquisitivo para fazerem jus a tal incorporação, ficaram a descoberto de amparo legal para usufruírem desse benefício, razão pela qual estamos encaminhando à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei incluso que objetiva fazer justiça a esses servidores.

Valendo-nos desta oportunidade apresentamos a V. Exa. e aos seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Montes Claros que, no decorrer de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, contados até a data da publicação desta Lei, houverem percebido gratificação de função ou de tempo integral pelo exercício de cargo em comissão de Encarregado de Setor, Chefe de Seção, Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo ou Chefe de Divisão, fica assegurado o direito de ter referida gratificação incorporada aos seus vencimentos.

Art. 2º - A condição referida no artigo anterior para que o servidor possa usufruir do benefício dele constante, será comprovada através de levantamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 17 de abril de 2002.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 19 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

Evangelina
Sub. *[Signature]*
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 25 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE